

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 005.681/2025-1

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90055/2025**Data de Abertura: 21/11/2025 às 11:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de empresa especializada para fornecer e implantar sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, bem como controle de ponto eletrônico, incluindo software, equipamentos, instalação, configuração e manutenção, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, para atender às unidades do Tribunal de Contas da União - TCU, Instituto Serzedello Corrêa - ISC e Secretarias do TCU nos Estados.

Valor estimado

R\$ 18.610.901,45 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	OBRIGATÓRIA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-5353

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO X) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Outras Qualificações
- Qualificação Técnico-Operacional
- Qualificação Técnico-Profissional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 17/11/2025 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e EVALDOAR@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 17/11/2025 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e EVALDOAR@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA
ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90055/2025

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-SecCompras n. 01, de 03 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na **forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de novembro de 2025 HORÁRIO:

11h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer e implantar sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, bem como controle de ponto eletrônico, incluindo software, equipamentos, instalação, configuração, manutenção, e serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades do Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e Secretarias do TCU nos Estados.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 18.610.901,45 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão disputar este **Pregão**:

- 4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012.



- 4.7.1.** Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.

4.8. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5.** A realização da vistoria é imprescindível conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

- 6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 7.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 7.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 7.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4.** Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

- 8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

- 9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



- 9.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
13. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 15.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme disposto no art. 24 da IN Seges-ME n. 73/2022.

22.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

28.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

28.3 Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

28.4 Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.

28.5 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.

28.6 No procedimento de oferta do lance final e fechado:

28.6.1 A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

28.6.2 O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.7 Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

23. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 23.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o **Pregoeiro** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
- 23.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 23.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 23.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

24.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

24.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, em relação ao posto de serviço **de manutenção e suporte**, os seguintes documentos:

24.2.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço **de manutenção e suporte**, podendo ser utilizado como modelo o Anexo III deste Edital;

24.2-1.1. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

24.2.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

24.3. É de responsabilidade da **licitante** a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), devendo:

- 24.3.1.** Entregar, junto com sua proposta de preços, declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;
- 24.3.2.** Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 24.3.3.** Estar ciente de que em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a **licitante** não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a empresa estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021;
- 24.3.4.** Estar ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura contratada o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;
- 24.3.5.** Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021.

24.4. As propostas posto de serviço, **em relação ao posto de serviço de manutenção e suporte**, não poderão apresentar:

- 24.4.1.** Salários-base inferiores aos orçados pelo Tribunal e nem inferiores aos do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho que a **licitante** esteja obrigada.
- 24.4.2.** Valores de vale alimentação, plano de saúde e outros benefícios sociais inferiores aos orçados pelo Tribunal, e nem inferiores aos do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho que a **licitante** esteja obrigada.
- 24.5.** A **licitante** deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:
- 24.5.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 24.5.2.** Seguro-garantia;
- 24.5-2.1.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.
- 24.5.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 24.5.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 24.6.** A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 5% do valor total proposto.
- 24.7.** As condições relativas à garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital.
- 25.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 25.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 25.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 25.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 25.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado, conforme critérios de aceitabilidade das propostas constante do Anexo I - Termo de Referência.
- 25.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 25.5.** Será desclassificada a proposta que:
- 25.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 25.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 25.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 25.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;
- 25.5-4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 25.5-4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 25.5-4.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 25.5-4.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



- 25.5-4.2.3.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - 25.5-4.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 25.5-4.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 25.5-4.2.6.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 25.5-4.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 25.5-4.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - 25.5-4.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 25.5-4.2.10.** Estudos setoriais;
 - 25.5-4.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 25.5-4.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 25.5-4.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 25.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 25.5.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.



25.5-6.1. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

25.5-6.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

26. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

27. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

28. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

29. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

29.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3(três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

29.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

30. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

30.1. Balanço Patrimonial do último exercício social;

30.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

30.1-1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

30.1-1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

- 30.1-1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 30.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 30.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social;
- 30.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 31.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 31.1.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 32.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 32.1.** Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **licitante** executa ou executou contratos de fornecimento e instalação de sistemas de controle de acesso com a instalação de, no mínimo, 10 catracas com reconhecimento facial e 4 cancelas com LPR, além da implementação de sistema gerenciador de controle de acesso;
- 32.1.1.** O atestado que comprova o atendimento à exigência acima deverá ser referente à instalação em único cliente, ou seja, não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de diferentes contratos.
- 32.2.** Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **licitante** possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de manutenção em sistemas de controle de acesso;
- 32.2.1.** Para fins de comprovação desta exigência, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 33.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 34.** Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverão ser apresentados:

- 34.1.** Registro ou prova de inscrição válido(a) da pessoa jurídica licitante e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
 - 34.1.1.** Caso a certidão ou registro da pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos seja emitida em CREA diferente do Estado de execução da obra/serviço, em sendo vencedora do certame, deverá providenciar o visto no CREA local em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 34.2.** Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos um profissional na área de engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações, automação ou mecatrônica, reconhecido pelo CREA, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados;
- 34.3.** Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprove ter o Responsável Técnico desempenhado de forma satisfatória atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 34.4.** Comprovante de que o Responsável Técnico integra o quadro permanente da proponente. A comprovação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 34.4.1.** Apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS) e/ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), comprovando o vínculo empregatício do profissional, na empresa licitante na data da licitação; ou
 - 34.4.2.** Apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - 34.4.3.** Apresentação de Registro Profissional junto ao CREA da Empresa; ou
 - 34.4.4.** Declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste; ou
 - 34.4.5.** Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 35.** Além dos documentos que comprovam a qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e financeira, a **licitante** deverá apresentar:
 - 35.1.** Declaração formal assinada pelo responsável técnico da **licitante** acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades da contratação e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em caso de não realização de vistoria prévia;

- 35.2.** Declaração emitida pelos fabricantes dos equipamentos de controle de acesso, como catracas, cancelas, leitores de proximidade, portal detector de metais etc. e dos softwares ofertados, em que estes declaram que os bens ofertados neste certame possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação e que estes terão peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- 35.2.1.** Esta Declaração deverá ser apresentada pela **licitante** na fase de habilitação do processo.
- 35.3.** Juntamente com sua proposta, a listagem dos equipamentos e softwares ofertados com as respectivas marcas e modelos, e ficha técnica de todos os itens que compõe a solução para que seja possível a análise técnica da proposta, sem prejuízo de eventual solicitação de apresentação de amostras.
- 36.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 36.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 36.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 36.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 36.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 36.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 36.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 36.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 37.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.



38. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

38.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

38.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

38.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

38.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

39. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XI – DA AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO E PROVA DE CONCEITO

40. A **licitante mais bem classificada** poderá ser convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pelo **Pregoeiro**, para participar de reunião de passagem de informações com a CONTRATANTE, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos técnicos sobre os produtos ofertados em sua proposta, conforme as regras estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

41. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

42. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

43. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

44. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

45. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

46. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
47. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

48. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
49. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
50. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
51. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
52. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.
- 52.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 52.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 52.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

53. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:
- 53.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 53.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses;
 - 53.1-1.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.
- 53.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;
 - 53.1-2.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:
 - 53.1-2.1.1.** Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;
 - 53.1-2.1.2.** Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
- 53.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
 - 53.1-3.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 53.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
 - 53.1-4.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:
 - 53.1-4.1.1.** Prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
 - 53.1-4.1.2.** Atrase a assinatura do contrato;
 - 53.1-4.1.3.** Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.
- 53.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:
 - 53.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

- 53.2-1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 53.2-1.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 53.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 53.2.3.** Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
- 53.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 53.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 53.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- 53.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 54.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 54.1.** Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
- 54.1.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

55. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

56. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

57. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

58. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

59. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

59.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

59.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

60. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

61. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

62.1. Anexo I - Termo de Referência;

62.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

62.3. Anexo III - Orçamento Estimativo e Memória de cálculo;

62.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;



- 62.5.** Anexo V - Demonstrativo de Legado de Equipamentos e Sistemas;
- 62.6.** Anexo VI - Cronograma de Execução do Objeto;
- 62.7.** Anexo VII - Roteiro para a Prova de Conceito;
- 62.8.** Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- 62.9.** Anexo IX - Projetos e Lista de Pontos;
- 62.10.** Anexo X - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XIX – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 06 de novembro de 2025.
assinado eletronicamente (conferência)
Evaldo Araújo Ramos.
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer e implantar sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, bem como controle de ponto eletrônico, incluindo software, equipamentos, instalação, configuração, manutenção, e serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades do Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e Secretarias do TCU nos Estados.

2. MODO DE DISPUTA

MODELO DE EXECUÇÃO	☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☒ PREGÃO ELETRÔNICO	☐ DISPENSA OU INEXIBILIDADE
MODO DE DISPUTA	Esse item deverá ser definido pela equipe que elabora o edital	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO	☐ MAIOR DESCONTO
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	☐ POR ITEM/LOTE	☒ GLOBAL

3. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. Os serviços em questão abrangem tanto a fase de fornecimento de equipamentos, quanto a fase de prestação contínua de serviços de manutenção e suporte técnico, com a alocação de mão de obra fixa nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), caracterizando-se, portanto, como de natureza híbrida (por escopo e contínuo).

4. UNIDADE DE MEDIDA

4.1. A quantidade dos bens e serviços a serem contratados, bem como as respectivas unidades de medida para cada item, encontra-se detalhada no ANEXO III – Orçamento Estimativo.

4.2. Todos os itens objeto da contratação serão medidos e pagos conforme as disposições estabelecidas no tópico 18, que trata do CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5. METAS FÍSICAS

5.1. O presente processo visa à contratação de empresa especializada para a aquisição de um novo sistema completo de controle de acesso de pessoas e veículos, incluindo todos os equipamentos necessários, para as dependências do Tribunal de Contas da União (TCU)

em Brasília/DF, bem como a implementação de uma solução de controle de ponto eletrônico, abrangendo software, equipamentos, componentes, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, para as Secretarias dos Estados.

5.2. Objetivos a serem alcançados:

- 5.2.1. Dispor de um sistema mais moderno, inteligente e integrado a outros sistemas de segurança do TCU, tais como o de detecção de alarmes e incêndios e o de CFTV.;
- 5.2.2. Reforçar as medidas de segurança das pessoas e do patrimônio público, em complemento às práticas ostensivas de segurança atualmente adotadas pelo TCU;
- 5.2.3. Melhorar o controle do acesso às entradas e saídas do complexo predial do TCU, bem como da circulação de servidores, visitantes, prestadores de serviço, estagiários, veículos e bens patrimoniais em seu interior.

5.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação:

- 5.3.1. Modernização de todo o sistema de controle de acesso do TCU;
- 5.3.2. Substituição dos padrões de segurança atuais por padrões mais modernos e seguros.
- 5.3.3. Eliminação da dependência de fornecedores, propiciada pela substituição do software atual - que é de plataforma fechada (proprietária) - por outro baseado em padrões abertos de mercado.
- 5.3.4. Integração do novo software a sistemas de terceiros através de protocolos abertos, tais como OPC, ONVIF e OSDP.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ R\$ 18.610.901,45 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).
- 6.2. Os preços unitários estimados encontram-se no Anexo III - Orçamento Estimativo.

7. LOCAL DA ENTREGA DOS OBJETOS CONTRATADOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados e entregues no Tribunal de Contas da União, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Sede, CEP 70042-900, bem como no Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), situado no Setor de Clubes Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 3, ambos em Brasília/DF.
- 7.2. A parcela do objeto referente ao fornecimento da solução de registro de frequência, abrangendo hardware e software, bem como o respectivo suporte técnico, será executada tanto no complexo Sede do Tribunal de Contas da União (TCU) e no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), ambos localizados em Brasília/DF, quanto nas Secretarias do TCU nos Estados, doravante denominadas SEC, conforme tabela abaixo.



SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE/E STADO	CEP
SEC-AC	Secretaria do TCU no Estado do Acre	Av. Ceará 3258	7º BEC	Rio Branco - AC	69.918-111
SEC-AL	Secretaria do TCU no Estado de Alagoas	Av. Dom Antônio Brandão 326	Farol	Maceió - AL	57.051-190
SEC-AM	Secretaria do TCU no Estado do Amazonas	Av. Mário Ypiranga 315, Edifício The Office, Sala 306	Adrianópolis	Manaus - AM	69.057-000
SEC-AP	Secretaria do TCU no Estado do Amapá	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, 2391	Universidade	Macapá - AP	68.903-419
SEC-BA	Secretaria do TCU no Estado da Bahia	Avenida Tancredo Neves 2227, Ed. Salvador Prime, 17º Andar	Caminho das Árvores	Salvador - BA	41.820-020
SEC-CE	Secretaria do TCU no Estado do Ceará	Rua Barão de Aracati 909, 2ª sobreloja	Aldeota	Fortaleza - CE	60.115-901
SEC-ES	Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo	Rua Tenente Mário Francisco Brito 420, Edifício Vértice, Salas 913 a 919	Enseada do Suá	Vitória - ES	29.050-555
SEC-GO	Secretaria do TCU no Estado de Goiás	Alameda Couto Magalhães 277	St. Bela Vista	Goiânia - GO	74.823-410
SEC-MA	Secretaria do TCU no Estado do Maranhão	Av. dos Holandeses 2, quadra 5, 3º andar	Calhau	São Luís - MA	65.071-380
SEC-MG	Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais	Rua Inconfidentes 911, Ed. Soinco Business Center, 14º e 15 andar	Savassi	Belo Horizonte - MG	30.140-128
SEC-MS	Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso do Sul	Rua da Paz 780	Jardim dos Estados	Campo Grande - MS	79.020-250
SEC-MT	Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso	Av. São Sebastião 3161, Ed. Xingu Business, 11º andar	Quilombo	Cuiabá - MT	78.045-000
SEC-PA	Secretario do TCU no Estado do Pará	Trav. Humaitá 1574	Pedreira	Belém - PA	66.083-340
SEC-PB	Secretaria do TCU no Estado da Paraíba	Rua Antônio Rabelo Júnior 161, Empresarial Eco Business Center, Sala 301	Miramar	João Pessoa - PB	58.032-090

SEC-PE	Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco	Rua General Joaquim Inácio 830, Sala 1101	Ilha do Leite	Recife - PE	50.070-270
SEC-PI	Secretaria do TCU no Estado do Piauí	Av. Senador Arêa Leão 2185, Torre 2, 14º Andar	São Cristóvão	Teresina - PI	64.051-090
SEC-PR	Secretaria do TCU no Estado do Paraná	Av. Cândido de Abreu 344, 4º andar	Centro Cívico	Curitiba - PR	80.530-910
SEC-RJ	Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro	Av. Presidente Antônio Carlos 375, Ed. Ministério da Fazenda, sala 1204	Centro	Rio de Janeiro - RJ	20.020-010
SEC-RN	Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte	Av. Campos Sales 901, Ed. Manhattan Business Office, salas 2301 a 2305	Tirol	Natal - RN	59.020-300
SEC-RO	Secretaria do TCU no Estado de Rondônia	Rua Elias Gorayeb 1882	São Cristóvão	Porto Velho - RO	76.804-020
SEC-RR	Secretaria do TCU no Estado de Roraima	Avenida Getúlio Vargas 4570 B	São Pedro	Boa vista - RR	69.306-700
SEC-RS	Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul	Rua Caldas Júnior 120, 20º andar	Centro Histórico	Porto Alegre - RS	90.010-260
SEC-SC	Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina	Rua São Francisco 234, 1º andar	Centro	Florianópolis - SC	88.015-140
SEC-SE	Secretaria do TCU no Estado de Sergipe	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral 2100, Ed. JFC Trade Center, 7º andar	Jardins	Aracaju - SE	49.026-010
SEC-SP	Secretaria do TCU no Estado de São Paulo	Avenida Paulista 1842, Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte, 25º andar	Cerqueira César	São Paulo - SP	01.310-923
SEC-TO	Secretaria do TCU no Estado do Tocantins	Quadra 104 Norte, Conj. 01, Av. JK, Rua NE 01, Lote 4 1-A, Edifício Encanel, 3º andar	Plano Diretor Norte	Palmas - TO	77.006-616

7.3. Nas Secretarias do Estado de Minas Gerais e Pernambuco, serão instalados 2 (dois) equipamentos referentes ao fornecimento da solução de registro de frequência, abrangendo tanto hardware quanto software, em cada unidade, enquanto nas demais Secretarias será instalado apenas 1 (um) equipamento em cada.



7.4. A FISCALIZAÇÃO informará a CONTRATADA os locais exatos em que os equipamentos deverão ser instalados, podendo ser alterado durante a execução contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. VISTORIA

8.1. A realização da vistoria é imprescindível e, portanto, obrigatória.

8.2. As vistorias deverão ser agendadas através do telefone (61) 3527-5353, limitado a um interessado por vez, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3. A vistoria tem por objetivo dar à CONTRATANTE a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto da contratação e que suas propostas de preços refletem com exatidão a sua plena execução, evitando futuras alegações de desconhecimento das características dos itens relativos à contratação em tela, resguardando a CONTRATANTE de possíveis inexecuções contratuais.

8.4. A necessidade de visita técnica é tratada tanto no § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 60 da Portaria-TCU nº 121/2023 e decorrem da situação em que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Neste caso, deve-se garantir o direito de realização de vistoria prévia.

8.5. No entanto, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando a avaliação prévia for imprescindível, é facultado à licitante substituir a vistoria por uma declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. Desta feita, a vistoria prévia ou a declaração formal assinada por responsável técnico, de que trata o parágrafo anterior, é fundamental para garantir que as licitantes compreendam o objeto da contratação, assegurando propostas precisas e protegendo a CONTRATANTE de inexecuções contratuais.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. **Preço Global:** não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2. **Preços Unitários do Anexo III – Orçamento Estimativo:** não se admitirá preço unitários superiores ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.3. A proposta deverá conter as marcas dos materiais e insumos objeto da contratação.

9.4. Deverão ser enviados, junto da proposta, os catálogos e/ou documentos, expedidos pelo fabricante, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas.

9.5. As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar as suas propostas usando o modelo disponibilizado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, em arquivo xlsx, com todas as planilhas devidamente preenchidas.



9.6. O valor da proposta deve abranger serviços de instalação, manutenção, bem como da sua integração à infraestrutura nas dependências do TCU, e frete, impostos, entre outros custos.

9.7. Caso a proposta não seja enviada dentro do modelo fornecido, o pregoeiro poderá abrir prazo para correção.

9.8. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos locais de prestação dos serviços (ver Anexo I - Termo de Referência), executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

9.9. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, os custos complementares e acessórios por acaso omitidos nas composições de custo unitário, mas implícitos e necessários para a execução dos serviços objeto da contratação.

9.10. Considera-se que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

9.11. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

9.12. As composições de custos unitários elaboradas pela CONTRATANTE servirão apenas para a elaboração do orçamento estimativo da licitação. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e tributação que entenderem necessários para a conclusão dos serviços de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.

9.13. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição

10. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU DE DEMONSTRAÇÃO E DE PROVA DE CONCEITO

10.1. A licitante mais bem classificada, a critério da CONTRATANTE, poderá ser requisitada, no prazo máximo de cinco dias úteis depois de notificada pelo Pregoeiro, a participar de reunião de passagem de informações com a CONTRATANTE, na qual poderá solicitar informações quanto aos produtos ofertados em sua proposta. Nessa reunião, a



licitante deverá apresentar a arquitetura de funcionamento da Solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pela CONTRATANTE, abrangendo: arquitetura, integração, funcionalidades de negócio, modelagem de processos, implantação, integração, entre outras.

10.2. Em até 10 dias úteis a contar da convocação do pregoeiro, a licitante mais bem classificada deverá demonstrar o funcionamento dos equipamentos ofertados em sua proposta por meio de prova de conceito a ser realizada nas dependências do TCU.

- 10.2.1. A prova de conceito será necessária apenas para as catracas e os seus respectivos leitores de acionamento (facial e por cartão), que deverão ser controlados pelo mesmo sistema de controle de acesso que a licitante pretende fornecer.
- 10.2.2. Caso a licitante tenha feito instalação semelhante em algum cliente em Brasília-DF, a prova de conceito poderá ser substituída por visita técnica nesse cliente.
- 10.2.3. Nesse caso, a licitante deve comprovar por meio de declaração emitida por esse cliente que foi o responsável pela instalação e implementação do sistema visitado.
- 10.2.4. A prova de conceito deverá seguir os procedimentos e regras previstos no Anexo VII – Roteiro para a Prova de Conceito.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços por escopo, desde que respeitem as cláusulas pactuadas.

11.2. Ao efetuar a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços subcontratados. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade da obra ou do serviço prestado.

11.3. As subcontratações deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela que não for formalizada pela CONTRATADA. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta estará restrita aos serviços complementares de apoio ou de suporte técnico à CONTRATADA, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.4. A parcela do objeto referente aos serviços e fornecimentos a serem executados nas Secretarias do TCU localizadas nos Estados, poderão ser subcontratados.

12. PRAZOS

12.1. O prazo de vigência total inicial deste contrato será de 31 (trinta e um) meses, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:



- 12.1.1. Inicialmente, o contrato terá uma fase por escopo, referente ao fornecimento e à instalação/implementação da solução de controle de acesso, incluindo treinamento e operação assistida. Esta fase está prevista para durar 7 meses, mas, por ser por escopo, sua duração estará vinculada à efetiva conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 12.1.2. Finalizada a fase por escopo, o contrato terá uma duração de mais 24 meses de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, referente ao período de manutenção da solução implementada.
- 12.2. Durante esse prazo de vigência, caso algum equipamento, componente ou sistema apresente falhas que exijam a sua substituição, a CONTRATADA deverá fazer a substituição necessária às suas próprias expensas, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O único valor que será pago pela CONTRATANTE para fins de manutenção do sistema será o indicado explicitamente na planilha contratual.
- 12.3. Portanto, o risco de eventuais substituições necessárias é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá prever esse custo na sua proposta, embutindo-o no valor oferecido para cada item da planilha contratual.
- 12.4. A execução do objeto deverá seguir os prazos definidos no cronograma estabelecido no Anexo VI a este Edital.
- 12.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a alteração deste cronograma, desde que apresentadas as respectivas justificativas, que serão avaliadas pela CONTRATANTE.
- 12.6. A implantação da solução poderá ser escalonada e dividida em partes, conforme necessidade e aprovação da CONTRATADA.
- 12.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.
- 12.8. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas Lei nº 14.1333/2021.
- 12.9. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 12.10. A CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, até o término efetivo da OS, atendendo às demandas restantes e efetuando a transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATANTE.
- 12.11. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pela empresa fornecedora dos bens e prestadora dos serviços será de propriedade da CONTRATANTE e fica a CONTRATADA obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos observando as metodologias e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE.

12.12. Caso a vigência do contrato finalize e não haja renovação, a CONTRATADA será obrigada a finalizar, em até 30 dias, os chamados abertos antes do término da vigência contratual, contados do dia posterior ao último dia do contrato.

12.13. A CONTRATANTE poderá reter o valor necessário para fazer frente às pendências que não forem finalizadas antes do término do contrato.

12.14. O preposto, cuja atribuições e responsabilidades estão definidas no ANEXO II – Especificações Técnicas deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

13. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Conforme cláusula contratual, o valor referente ao item de manutenção e suporte técnico poderá ser reajustado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a cada doze meses, contados a partir de 15 de abril de 2025, data em que os dados da pesquisa de preços foram consolidados e anexados aos autos. Os demais itens, por serem contratos por escopo, não sofrerão reajustes.

13.2. Conforme cláusula contratual, será admitida a repactuação dos preços do contrato referentes ao posto de serviço envolvido na contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14. PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo período necessário à conclusão do objeto ou até que se atinja seu escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

14.2. É imperioso observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Caso o prazo de vigência se esgote sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis, desde que o eventual atraso decorra de culpa do contratado, que deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação, a qual deverá ser autorizada pelo secretário da unidade gestora do contrato.

14.3. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. SecAmbientes / Diac / Seac-Op.

16. UNIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Segur/Diop/SecAmbientes mediante fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços, ao almoxarifado e a todas as áreas onde estejam sendo estocados e/ou montados/fabricados materiais, peças, componentes e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

17.2. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- 17.2.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- 17.2.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- 17.2.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- 17.2.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- 17.2.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

17.3. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, subcontratadas, entre outros.

17.4. O meio de comunicação oficial a ser utilizado entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será o e-mail. Assim, todos os empregados da CONTRATADA que precisem se comunicar diretamente com a equipe de FISCALIZAÇÃO deverão ter acesso a essa ferramenta.

17.5. Os comunicados que precisem de formalização serão enviados por e-mail e serão chamados Comunicados da Fiscalização. Esses comunicados serão numerados sequencialmente, de forma a se obter um histórico de comunicados enviados.

18. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Unidade de medida: O objeto será dimensionado tanto pelo fornecimento de itens com instalação quanto pela prestação de serviços, conforme o tipo de cada item que compõe a demanda a ser contratada.

18.2. A medição e o pagamento dos itens objeto da contratação serão da seguinte forma:

18.2.1. Software de controle de acesso:

Unidade: Sistema

Critério de Medição: A medição e aceitação do fornecimento do sistema de controle de acesso ocorrerá em duas etapas: sendo 50% após a verificação da instalação

completa do software nos servidores designados, da parametrização conforme requisitos operacionais do TCU, e da confirmação documental da entrega do software e licenças perpétuas. E a outra parcela (50%) será paga após verificação da configuração dos perfis de acesso e regras de controle de acesso conforme matriz de permissões definida pelo TCU, da integração com os dispositivos de controle de acesso (catracas, cancelas, leitores biométricos, câmeras LPR etc.) e com os sistemas internos do TCU, e da realização de testes de funcionalidades conforme plano aprovado pelo TCU, garantindo que o sistema esteja em pleno funcionamento e atenda a todas as exigências contratuais.

18.2.2. Catracas (tipo 1, tipo 2, tipo 3):

Unidade: Conjunto

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.3. Cancela de acesso de veículos:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.4. Leitor facial e de proximidade:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.5. Servidor de gerenciamento do controle de acesso:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.6. Gerenciadoras e controladoras de acesso:

Unidade: Conjunto

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.7. Estação de cadastramento:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.8. Kits controle de acesso para portas:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento

18.2.9. Terminal de comunicação bidirecional:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.10. Fechadura eletroímã para portões:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.11. Portal detector de metais:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.12. Câmeras para reconhecimento de placas dos veículos (LPR);

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.13. Registrador de ponto eletrônico:

Unidade: Unidade

Critério de Medição: 50% do valor será pago quando a CONTRATADA fornecer o item e 50% do valor será pago quando ele for instalado, configurado e estiver em pleno funcionamento.

18.2.14. Elaboração de projetos:

Unidade: Unidade

Critério de medição: Será medido quando a CONTRATADA enviar cada um dos projetos exigidos no contrato e este for aprovado pela Fiscalização.

18.2.15. Adequação, retirada e/ou desmobilização atual:

Unidade: Serviço

Critério de medição: Os serviços serão medidos e pagos pela efetiva e completa adequação, retirada e desmobilização da solução atual que será demandada mediante ordem de serviço.

18.2.16. Instalação, parametrização, configuração e integração de software

Unidade: Serviço

Critério de medição: Os serviços serão medidos e pagos pela efetiva e completa instalação, parametrização, configuração de cada item previsto nesse projeto para

fins de integração com o software de gestão de acesso a ser fornecido, sendo demandada mediante ordem de serviço.

18.2.17. Instalação de infraestrutura:

Unidade: Serviços

Critério de medição: Os serviços serão medidos e pagos pela efetiva e completa instalação da infraestrutura necessária à integral operação de toda a solução que será demandada mediante ordem de serviço. Será pago um valor único para todo o serviço de instalação de infraestrutura necessário.

18.2.18. Instalação de registradores de pontos eletrônicos nas SECs Estaduais:

Unidade: Unidade

Critério de medição: Será medido e pago uma vez para cada Secretaria Estadual em que os registradores de ponto forem instalados e configurados, sendo pago uma única vez por SEC, independentemente da quantidade de dispositivos instalados

18.2.19. Fechamento e guarda-corpo:

Unidade: Metro linear

Critério de medição: Os serviços serão medidos e pagos por metro de fechamento efetivamente fornecido e instalado por completo. A quantidade definida é meramente estimativa, devendo a prestação dos respectivos serviços ser realizada conforme necessidade detalhada no projeto executivo.

18.2.20. Treinamento e capacitação:

Unidade: Turma

Critério de medição: Os serviços serão medidos e pagos por turma efetivamente treinada pela CONTRATADA.

18.2.21. Operação assistida:

Unidade: Serviço.

Critério de medição: Será medido e pago após a conclusão do período total da operação assistida, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências descritas abaixo.

18.2.22. Manutenção e suporte técnico

Unidade: mês.

Critério de medição: Estes serviços serão medidos e pagos mensalmente em duas parcelas fixas: uma mediante a disposição de um posto de serviços de Técnico de Manutenção em Eletrônica com dedicação exclusiva de mão de obra que poderá ser ajustada conforme o respectivo preenchimento do posto, e a outra por meio de um valor fixo alusivo aos demais componentes deste serviço dissemelhantes da mão de obra, podendo ser ajustado pelo instrumento de medição de resultados. O pagamento destes serviços será em parcelas mensais.

18.3. Todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários ao fornecimento da infraestrutura de encaminhamento, bem como o cabeamento de dados, o cabeamento elétrico e a conectividade de dados, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a execução de todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos previstos na solução.

18.4. Durante esse prazo de vigência, caso algum equipamento, componente ou sistema apresente falhas que exijam a sua substituição, a CONTRATADA deverá fazer a substituição necessária às suas próprias expensas, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O único valor que será pago pela CONTRATANTE para fins de manutenção do sistema será o indicado explicitamente na planilha contratual.

18.5. Portanto, o risco de eventuais substituições necessárias é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá prever esse custo na sua proposta, embutindo-o no valor oferecido para cada item da planilha contratual.

18.6. Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

18.6.1. A medição dos serviços será realizada pela ferramenta de resultados definida no ANEXO II – Especificações Técnicas e Regras do Contrato, pelo qual a Fiscalização avaliará a execução do serviço para aferir a qualidade da prestação dos serviços, realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto e definir o pagamento mensal devido à CONTRATADA.

18.7. O objeto será dimensionado tanto pelo fornecimento de itens com instalação quanto pela prestação de serviços, conforme o tipo de cada item que compõe a demanda a ser contratada. O orçamento estimativo indica e as especificações técnicas detalham a unidade de medida de cada item da planilha contratual.

18.8. O fornecimento dos bens e a execução dos serviços serão realizados conforme demanda da CONTRATANTE, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

18.9. Uma vez emitida a OS, a CONTRATADA deverá entregar os respectivos bens (hardwares e softwares), bem como alocar equipamentos e profissionais, de acordo com o definido contratualmente, sempre se atentando aos prazos definidos nas especificações técnicas.

18.10. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): A avaliação do objeto contratual será realizada por meio da ferramenta de verificação de resultados especificada no tópico 24.25 e seguintes. Com base nessa ferramenta, a Fiscalização verificará a qualidade e as condições dos sistemas, equipamentos e serviços prestados, determinando um coeficiente de qualidade. Esse coeficiente poderá influenciar os valores dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, bem como a definição do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

18.11. Durante o período de execução dos “serviços de manutenção e suporte técnico”, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, junto com a documentação necessária para fins de pagamento, o Relatório Técnico Mensal exigido na seção de relatórios do item “serviços de manutenção e suporte técnico”.

18.11.1. Esse relatório será pré-requisito para o prosseguimento do processo de pagamento;

18.11.2. A Contratante poderá reter o último pagamento enquanto a CONTRATADA não finalizar as pendências.

18.12. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

18.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

18.14. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

18.15. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da CONTRATADA, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.

18.16. Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.

18.17. Todos os indicadores de desempenho terão uma faixa de tolerância aceitável e um limite máximo para fins de penalização.

18.17.1. Caso o indicador seja menor do que a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

18.17.2. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

18.17.3. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais.

18.18. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 10%, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais, ainda que os indicadores individuais estejam abaixo do limite máximo para fins de penalização.

18.19. Para fins de cálculo do IMR, só será computado o período das 8h às 18h e apenas nos dias úteis.

18.20. Os chamados serão divididos em dois tipos de criticidade (normal ou urgente), com prazos de resolução conforme quadro a seguir:

Criticidade do chamado	Prazo para resolução do chamado
NORMAL	20 horas
URGENTE	10 horas

18.21. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não configura aplicação de sanção, sendo apenas um instrumento para garantir a qualidade na execução contratual. Dessa forma, a aplicação do IMR não se confunde nem exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

18.22. Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo serão calculados mensalmente e estão descritos a seguir:

18.22.1. Índice de atraso para entrega dos Relatórios Técnicos Específicos de cada manutenção corretiva (I1)

18.22.1.1. Trata-se de indicador que mede a quantidade de atrasos para entrega dos Relatórios Técnicos Específicos exigidos para cada manutenção corretiva realizada no período.

18.22.1.2. Este indicador só será implementado quando forem iniciados os “serviços de manutenção e suporte técnico”.

Índice (I ₁)	Redução de faturamento
$I_1 \leq 0$ (faixa de tolerância)	0%
$1 < I_1 \leq 3$	3%
$4\% < I_1 \leq 6$	6%
$I_1 > 6$ (limite máximo para fins de penalização)	10%

18.22.2. Índice de indisponibilidade dos equipamentos, componentes e sistemas (I2)

18.22.2.1. Trata-se de indicador que a porcentagem de tempo em que os equipamentos, componentes e sistemas ficaram parcial ou totalmente inoperantes.

18.22.2.2. Esse índice será calculado para cada equipamento que apresentar alguma indisponibilidade no período considerado.

18.22.2.3. Fórmula de cálculo:

$$I1 = \frac{\text{Tempo de indisponibilidade}}{\text{Horais úteis totais do período analisado}}$$

Índice (I ₂)	Redução de faturamento
$I_1 \leq 10\%$ (faixa de tolerância)	0%
$10\% < I_1 \leq 20\%$	5%
$20\% < I_1 \leq 30\%$	10%
$I_1 > 30\%$ (limite máximo para fins de penalização)	20%

18.22.3. Índice de atrasos para a conclusão de atendimento de chamados (I3)

18.22.3.1. Trata-se de indicador que mede a quantidade de dias úteis de atraso dos chamados de manutenção.

18.22.3.2. Esse índice será calculado para cada chamado de manutenção aberto.

Índice (I ₃)	Redução de faturamento
$I_1 \leq 2$ (faixa de tolerância)	0%
$2 < I_1 \leq 4$	3%
$4 < I_1 \leq 6$	6%

$I_1 > 6$ (limite máximo para fins de penalização)	10%
--	-----

18.22.4. Índice de chamados encerrados sem aprovação da fiscalização (I_4)

18.22.4.1. Trata-se de indicador que mede a quantidade chamados encerrados pela CONTRATADA sem antes ter a aprovação da fiscalização.

Índice (I_4)	Redução de faturamento
$I_1 \leq 2$ (faixa de tolerância)	0%
$2 < I_1 \leq 4$	2%
$4 < I_1 \leq 6$	4%
$I_1 > 6$ (limite máximo para fins de penalização)	6%

18.23. Informações diversas sobre a medição:

- 18.23.1. A CONTRATADA deverá entregar a medição à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 18.23.2. A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição, considerando a incidência dos ajustes de resultados na forma definida nas Especificações Técnicas mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e com base na qualidade dos serviços prestados.
- 18.23.3. Após aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.
- 18.23.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 18.23.5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 18.23.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte conforme as obrigações firmadas na legislação vigente e correlata.

19. ANÁLISE DE RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se detalhada na peça 6 do TC - 005.681/2025-1.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A documentação que constitui este anexo consta da peça 51 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A documentação que constitui este anexo consta das peças 25 e 26 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A documentação que constitui este anexo consta da peça 27 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE LEGADO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

A documentação que constitui este anexo consta da peça 12 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 13 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO VII – ROTEIRO PARA A PROVA DE CONCEITO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 28 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 005.681/2025-1.
4. **LICITAÇÃO:** [Número_Licitacao].
5. **OBJETO:** Contratação do fornecimento e implantação de sistema de controle de acesso de pessoas e veículos, bem como controle de ponto eletrônico, incluindo software, equipamentos, instalação, configuração, manutenção, e serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades do Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e Secretarias do TCU nos Estados.
6. **DOS VALORES:**
 - 6.1. **VALOR TOTAL:** [Valor_Total].
7. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
 - 7.1. **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** [Valor_Garantia] ([Valor_Extenso_Garantia]), correspondente ao percentual entre 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste contrato.
8. **DOS PRAZOS:**
 - 8.1. **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) meses, contados de [Vigencia_Periodo].
9. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
10. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

11. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

12.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

12.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13. Os prazos para execução do objeto, definido na cláusula primeira deste contrato, constam no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

14. O prazo de vigência será 31 (trinta e um) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

15. O prazo de vigência previsto na cláusula primeira deste contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente na hipótese de não conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis decorrentes do atraso.

16. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, no valor indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

18. A não apresentação do comprovante de prestação de garantia por parte da CONTRATADA no prazo estabelecido, autoriza a CONTRATANTE a promover, na primeira fatura a ser paga, a retenção do valor, mediante instauração compulsória da garantia na modalidade “caução em dinheiro”, para todos os fins legais e contratuais.

18.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, a retenção será complementada nos pagamentos das faturas subsequentes.

18.2. A instauração compulsória da garantia em “caução em dinheiro” não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

19. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

20. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.



- 21.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 21.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 21.2.** Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 21.3.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 21.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 21.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 22.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 22.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 22.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 23.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.
- 24.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 24.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 25.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 26.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



- 27.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 28.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 28.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 28.2.** Com a extinção do contrato.
- 29.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 30.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 30.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 30.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 30.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 30.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 31.** Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 32.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 33.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 34.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 34.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 34.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
 - 34.3.** Pagamento das multas devidas;
 - 34.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.
- 35.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

36. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

36.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

36.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

36.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

36.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

36.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

36.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

36.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

36.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

36.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

36.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

36.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

36.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

37. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

37.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

37.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

37.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

37.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

37.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

37.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

37.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

37.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;



- 37.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 37.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 37.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 38.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 39.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 39.1.** Manter preposto aceito pela Administração do TCU para representá-la na execução do contrato;
- 39.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 39.3.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 39.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 39.5.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 39.6.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 39.7.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
- 39.8.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);



- 39.8.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 39.9.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.
- 39.10.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 39.11.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 39.12.** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- 39.13.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 39.14.** Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos bens fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 39.15.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- 39.16.** Substituir os produtos às suas custas caso apresentem desconformidade com a proposta ou com defeito constatado pela fiscalização;
- 39.17.** Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 39.18.** Apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados terceirizados que prestarão os serviços, para providências do TCU quanto à identificação prévia dos terceirizados.
- 39.19.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 39.20.** Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;



- 39.21.** Autorizar a administração do TCU, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;
- 39.22.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 39.23.** Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 39.24.** Autorizar a retenção cautelar do montante dos pagamentos devidos pela execução do objeto, dos valores correspondentes a multas em processamento, salários pendentes de pagamento, INSS não recolhidos ou depósitos não efetuados de FGTS;
- 39.25.** Autorizar, quando da rescisão dos contratos de trabalho, por motivo de extinção do contrato de serviços, a retenção cautelar de pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 39.26.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 39.27.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 39.28.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 39.29.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 39.30.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 39.31.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 39.32.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 39.33.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



- 39.34.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 39.35.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 39.36.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 39.37.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 39.38.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 39.39.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 39.40.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 39.41.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 39.42.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 39.43.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 39.44.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela unidade fiscalizadora:
- 39.44.1.** Registro de ponto; Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS de seus empregados; Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável; Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso; Indicação dos empregados ocupantes das vagas; Outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.

- 39.45.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 39.46.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- 39.47.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 40.** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original.
- 41.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- 42.** A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 43.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.
- 44.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 45.** São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.
- 46.** Equipamentos, ferramentas ou materiais pertencentes ao Tribunal que sejam disponibilizados para uso da CONTRATADA deverão, ao final do contrato ou a pedido da FISCALIZAÇÃO, ser devolvidos no mesmo estado de funcionamento em que foram disponibilizados.



- 47.** Caso a CONTRATADA devolva os equipamentos, ferramentas ou materiais quebrados, faltando peças, inoperantes, ou qualquer outro defeito desse tipo, esta deverá ressarcir os custos com conserto ou aquisição de nova unidade.
- 48.** A CONTRATADA deverá assegurar que o fabricante do Sistema de Controle de Acesso a ser fornecido possua representante no Brasil, sendo expressamente vedado o fornecimento de soluções estrangeiras sem representante em solo nacional.
- 49.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 49.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 49.2.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 49.3.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- 49.3.1.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços por escopo, desde que respeitem as cláusulas pactuadas.
- 49.3.2.** Ao efetuar a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços subcontratados. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade da obra ou do serviço prestado.
- 49.3.3.** As subcontratações deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela que não for formalizada pela CONTRATADA. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta estará restrita aos serviços complementares de apoio ou de suporte técnico à CONTRATADA, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 49.3.4.** A parcela do objeto referente aos serviços e fornecimentos a serem executados nas Secretarias do TCU localizadas nos Estados, poderão ser subcontratados.
- 50.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 50.1.** Expedir a ordem de fornecimento;
- 50.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 50.3.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;



- 50.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 50.5.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;
- 50.6.** Entregar à CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto, a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 51.** Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços, ao almoxarifado e a todas as áreas onde estejam sendo estocados e/ou montados/fabricados materiais, peças, componentes e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.
- 52.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - 52.1.** Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - 52.2.** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com as Especificações Técnicas, constante do Anexo II ao Edital;
 - 52.3.** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - 52.4.** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - 52.5.** A fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 53.** A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, subcontratadas, entre outros.
- 54.** O meio de comunicação oficial a ser utilizado entre a fiscalização e a CONTRATADA será o e-mail. Assim, todos os empregados da CONTRATADA que precisem se comunicar diretamente com a equipe de fiscalização deverão ter acesso a essa ferramenta.
- 55.** Os comunicados que precisem de formalização serão enviados por e-mail e serão chamados Comunicados da fiscalização. Esses comunicados serão numerados sequencialmente, de forma a se obter um histórico de comunicados enviados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 56.** A medição e o pagamento de todos os itens que compõem o objeto desta contratação serão realizados em estrita conformidade com os critérios, unidades e condições detalhados no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

57. Todos os produtos e insumos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original lacrada do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento.

58. O pagamento de qualquer parcela ou serviço estará condicionado à prévia emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato juntamente com os documentos de aceite e medição aqui definidos.

59. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária ou Pix, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, o que ocorrerá após o recebimento e a validação dos documentos comprobatórios de medição e aceite de cada etapa.

60. Considerando a natureza mista do objeto, que envolve fornecimento de bens, instalação, e prestação de serviços de diferentes tipos, a medição e o pagamento seguirão as seguintes sistemáticas específicas:

60.1. Do Pagamento Parcelado para Fornecimento com Instalação (Itens 18.2.2 a 18.2.13 do Anexo I – Termo de Referência): Para os itens de hardware, equipamentos e componentes que exigem instalação e configuração, o pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

60.1.1. Primeira Parcela (50% do valor do item): Será devida após a entrega física de todos os componentes do item nas dependências do TCU. A comprovação desta etapa se dará pela emissão de um Termo de Recebimento Provisório (TRP) pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade da entrega (quantidade, modelo, integridade física). A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente a 50% do valor do item após a emissão do TRP;

60.1.2. Segunda Parcela (50% do valor do item): Será devida após a completa instalação, configuração, realização de testes e verificação do pleno funcionamento do item, de acordo com as especificações do Termo de Referência. A comprovação desta etapa se dará pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do item, a ser emitido pelo fiscal do contrato. A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente aos 50% restantes do valor do item após a emissão do TRD.

60.2. Do Pagamento do Software de Controle de Acesso (Item 18.2.1 do Anexo I – Termo de Referência): O pagamento do sistema de software também ocorrerá em duas parcelas de 50%, condicionadas a marcos específicos de implantação, conforme detalhado no Termo de Referência e atestado pelo fiscal do contrato:

60.2.1. Primeira Parcela (50%): Após a verificação da instalação completa do software nos servidores, parametrização inicial e confirmação documental da entrega das licenças perpétuas;

60.2.2. Segunda Parcela (50%): Após a verificação da configuração de perfis, integração com todos os dispositivos e sistemas, e realização de testes de funcionalidades que garantam o pleno funcionamento da solução.

60.3. Do Pagamento de Serviços por Medição Específica (Itens 18.2.14 a 18.2.21 do Anexo I – Termo de Referência): Para os serviços medidos por unidade, evento ou demanda, o pagamento será realizado da seguinte forma:

60.3.1. O pagamento será de 100% do valor do serviço, após sua execução integral e satisfatória, conforme o critério de medição estabelecido para cada um no Termo de Referência (ex: por projeto aprovado, por serviço de desmobilização concluído, por turma treinada, por metro linear instalado, etc.);

60.3.2. A comprovação da execução se dará pela emissão de um Relatório de Medição e Aceite pelo fiscal do contrato, que detalhará o serviço prestado e atestará sua conformidade. A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor total do serviço após a aprovação deste relatório.

60.4. Do Início e Pagamento dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico (Item 18.2.22 do Anexo I – Termo de Referência):

60.4.1. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico, por terem natureza continuada, terão seu início de vigência e de faturamento somente após a emissão de um Termo de Recebimento Definitivo Global, a ser emitido pelo fiscal do contrato, que ateste a conclusão, o aceite e o pleno funcionamento de todos os demais itens de fornecimento e serviços de implantação do contrato (itens 18.2.1 a 18.2.21);

60.4.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, com valor fixo, podendo sofrer glosas ou ajustes conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se aplicável;

60.4.3. A medição ocorrerá ao final de cada mês de efetiva prestação do serviço, e o pagamento será processado após o ateste do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos exigidos para o período.

61. Como condição para a emissão de qualquer documento de aceite (TRP, TRD ou Relatório de Medição), o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do produto ou serviço com as exigências contratuais, correndo os custos correspondentes por conta da CONTRATADA.

62. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

63. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

64. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



65. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

66. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

67. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

68. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

69. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

70. O valor deste contrato, **exceto para o item posto de serviço de manutenção e suporte técnico**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de abril de 2025, data em que os dados da pesquisa de preços foram consolidados e anexados aos autos, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

71. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



- 71.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 71.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 72.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 73.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 73.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 74.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 75.** A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.
- 76.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- 77.** Com fundamento no inciso II do art. 135 da Lei n. 14.133/2021, é admitida a repactuação dos preços **do posto de serviço de manutenção e suporte técnico**, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 78.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 79.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 80.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 81.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 82.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.



83. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
84. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
85. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
86. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
87. A atualização dos valores para fins de repactuação deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.
88. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

89. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do posto de serviço de manutenção e suporte, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:
- 89.1. **Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- 89.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 89.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 89.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 89.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 89.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 89.2. Os documentos relacionados nos subitens 89.1.1 a 89.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

Documentação Adicional:

89.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

89.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

89.3.2. Registro de ponto;

89.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

89.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

89.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

89.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

89.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

89.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

89.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

89.3.10. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

89.3.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

89.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:

89.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação exigida;

89.4-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;

89.4-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.



89.4.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

89.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

89.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

89.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

89.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

90. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais do **posto de serviço de manutenção e suporte**, exigir-se-á, da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações:

90.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

90.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

90.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

90.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

90.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

90.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

90.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

91. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

92. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.

93. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

94. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

94.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

95. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

96. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

97. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

98. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

98.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

98.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

98.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

99. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

100. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

100.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

100.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

100.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

100.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

100.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

100.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

100.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

100.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

100.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

100.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

100.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

100.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

100.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

100.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

100.4. O retardamento injustificado na execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

100.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

100.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

100.5. Considerar-se-á inexecução total do contrato, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços, objeto da contratação, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

100.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

100.6.1. Alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 2 abaixo;

100.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços objetos do contrato mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.

101. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

102. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

102.1. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial;

102.2. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

103. A multa de mora será de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de atraso na execução dos serviços, seja em dias seguidos ou intercalados, aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses.

104. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021.

105. A falha na execução contratual estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 1.

106. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a pontuação das infrações estabelecida nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Referências para adoção da dosimetria da penalidade

PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,1 %
2	0,4%
3	0,8%
4	2,0%

5	3,0%
6	4,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

11	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por dia de ocorrência e por ocorrência
13	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
18	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
20	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
21	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

22	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
23	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
25	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia

107. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

108. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

108.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

108.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

108.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

108.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

109. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

109.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

110. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

111. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



112. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

113. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[SEDE/REGIONAL TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO IX – PROJETOS E LISTA DE PONTOS

A documentação que constitui este anexo consta da peça 29 do TC 005.681/2025-1 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO X – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, [fiador] com sede em [endereço], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa [afiançada], com sede em [endereço], até o limite de R\$ [valor] ([valor por extenso]) para efeito de garantia à execução do Contrato n. [número e ano], decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. [número e ano], firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para [objeto do contrato].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por [prazo] dias, contados de [início da vigência do contrato], vencendo-se, portanto em [fim da vigência do contrato].
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, [fiador] efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, [fiador] não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]